

LEI Nº 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 7.744, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 1º do artigo 24, da Lei nº 7.744](#), de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

24

.....
§ 1º *Cada dirigente indicará seis servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo três titulares e três suplentes. Três desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.”*

Art. 2º O **“caput”** e o [§ 1º do artigo 26](#), da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 *Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e democrático, com a finalidade de contribuir para a definição de diretrizes e prioridades a serem incorporadas no Plano Municipal de Educação Ambiental.*

§ 1º *A composição desta Comissão deverá ser formulada pelo Órgão Gestor, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Educação, devendo conter representantes de produtores rurais, de órgãos de defesa dos recursos hídricos, da fauna e flora, dos monumentos naturais, de fomento ao turismo e de quilombolas.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.